

Ateneu Comercial da Guarda

Processo n.º 1300 Caixa n.º



MINISTÉRIO
DAS
FINANÇAS
INSTITUTO
DE
Seguros Sociais Obrigatórios
E DE
Previdência Geral
DIRECÇÃO DA MUTUALIDADE LIVRE
E
ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

Denominação: *Ateneu Comercial da*

Guarda

(Associação de Classe dos Empregados do Comércio)

Documentos relativos à aprovação dos Estatutos

Processo n.º 1300 Caixa n.º

Entrada n.º *A* n.º *2618*

Alvará de *22* de *Novembro* de *1930*

Registo a fls. *109* do n.º *7*

Diário do Governo, 2.ª série, n.º *277* de *26* de *Novembro* de *1930*

[Handwritten signature]

Exm^o. Senhor Ministro das Finanças

LISBÔA

O ATENEU COMERCIAL DA GUARDA (Associação de Classe dos Empregados do Comercio) desejando que sejam aprovados os estatutos porque pretende reger-se,

Pede a V.Ex^a. se digne deferir.

Guarda e sala das sessões da Comissão Instaladora do ATENEU COMERCIAL DA GUARDA (Associação de Classe dos Empregados do Comercio) aos 4 de Setembro de 1930.

Francisco Lourenço Lobo

João Maria do Lobo

António Nunes da Silva

João António da Fonte

Manuel Rodrigues Nunes



ACTA Nº I SESSÃO PREPARATORIA-Aos oito dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta, reuniram na sala das sessões da Associação 1ª de Maio os empregados no commercio desta cidade a convite dos colegas Snrs. Francisco Gonçalves Lopes, Jose Maria dos Santos, Antonio Nunes da Silva, Jose Antonio da Fonte, e Manuel Rodrigues Nunes. Às vinte uma e trinta horas, fôï aberta a sessão pelo colega Antonio Nunes da Silva a qual convidou para presidir o colega Fernando Leal, e para secretariarem os colegas, Ernesto Duarte Ribeiro e Eurico Correia dos Santos. O colega Antonio Nunes da Silva apresentou o projecto da fundação duma Associação de Classe com a denominação de ATENEU COMERCIAL DA GUARDA (Associação de Classe dos Empregados no Comercio) o qual fôï discutido e aprovado por unanimidade. Procedeu-se tambem é eleição da Direcção provisoria do "Ateneu" a qual foi aprovada por unanimidade e ficou assim constituída: Pelos colegas, Francisco Gonçalves Lopes, Jose Maria dos Santos, Antonio Nunes da Silva, Jose Antonio da Fonte e Manuel Rodrigues Nunes. trabalhando todos em comum. Requerendo a comissão organisadora todas as formalidades legais para que esta sessão podesse funcionar a esta assistiu um representante da autoridade sendo o Snr. o Sub-Chefe da Policia Capêlo e não havendo mais nada a tratar fôï encerrada a sessão encerrada pelas vinte e trez horas e para constar se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assignada por tódos os componetes da mesa, pela comissão organisadora e descritos dos nomes dos socios fundadores. Guarda aos oito dias de agosto de mil novecentos e trinta. Seguem-se as respectivas assigna-

turas. Os componetes da mesa assignaram: O presidente (a) Fernan-
do Leal. O 1º Secretario (a) Ernesto Duarte Ribeiro. o 2º Secreta-
rio (a) Eurico Correia dos Santos. A Comissão Organizadora assigna-
rá: (aa) Francisco Gonçalves Lopes, Jose Maria dos Santos, Anto-
nio Nunes da Silva, Jose Antonio da Fonte, Manuel Rodrigues Nunes.

Descrição dos socios fundadores. Fernando Leal, Eurico Correia dos
Snatos, Ernesto Duarte Ribeiro, Heliodoro de Lemos, Arnaldo Rodri-
gues de Oliveira, Felisberto Cardoso, Norberto Lourenço da Costa,
Jose de Sousa, Antonio d'Almeida, Vergilio Augusto de Lemos, Anto-
nio Bernardo Ferrinho, Alexandre Bernardo, Manuel Anonio da Cruz,
Antonio Rodrigues Gaspar, João Alves Correia, Antonio Pinto, Car-
los Alexandre Mendonça, Henrique Augusto da Cruz, Francisco Nunes
Folgado, Sebastião Coelho de Carvalho, Joaquim Martins, Mauricio
da Fonseca, Manuel Valentim Dias Junior, Amandio Cardoso.

Jose Maria dos Santos



GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA

1.ª Secção

N.º 417

Serviço da Republica

2

Guarda, 25 de Setembro de 1930

Na resposta Indicar a secção, data e numero deste offcio.

W

Exmº Sñr. Administradôr Geral do Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdência Geral.

MINISTERIO DAS FINANÇAS.

L I S B O A.

Para efeito de aprovação, tenho a honra de enviar a V. Exª 2 exemplares dos Estatutos da Associação de Classe dos Empregados do Comercio "ATENEU COMERCIAL DA GUARDA" que se fundou nesta cidade, acompanhado do requerimento e cópia da acta da sessão em que foi resolvida a sua fundação.

Saúde e Fraternidade.

O GOVERNADOR CIVIL,

Orlindo José de Carvalho

Orlindo José de Carvalho

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECCAO - MUTUALIDADE LIVRE

ENVIADO
27 SET 1930

L.º 4 N.º 6618 PRO.º



GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA

1.ª Secção

N.º 530

Serviço da Republica

Guarda, 13 de Novembro de 1930

Na resposta indicar a secção, data e numero deste officio.

Exmº Sñr. Administradôr Geral do Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e Previdên-
cia Geral.

Ministerio das Finanças.

L I S B O A.

Rogo a V.Exª se digne informa-me se os estatutos da Associação de Classe dos Empregados do Comercio "ATENEU COMERCIAL DA GUARDA" que acompanham o meu officio n.º 417, de 25 de Setembro último foram aprovados.

Saúde e Fraternidade.

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECÇÃO-MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA
15 NOV 1930

GOVERNADÔR CIVIL,

L.º 4 N.º 27127 ROG.

Orlindo José de Carvalho

Orlindo José de Carvalho

REPUBLICA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Providência Geral

2.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

N.º 919.....

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem
os números supra

Assunto
Parecer sobre
a constituição
do Ateneu Comer-
cial da Guarda
(ass. de clas.
de Empregados
no Comercio).

ans

Servico da Republica

Com. en. ob. —

Lx 27-XI-30

Francisco José Ca. mo Sr.

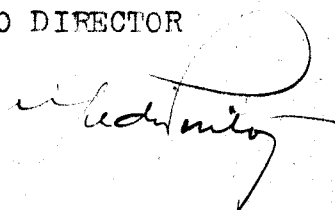
O Governador Civil do Distrito da Guarda envia pa-
ra aprovação os estatutos porque pretende reger-se o "Ate-
neu Comercial da Guarda" (Associação de Classe de Emprega-
dos no Comércio), a constituir naquela cidade.

Não constando, do registo competente, a existen-
cia de outra associação com igual título, estando o proces-
so devidamente organizado e os estatutos elaborados de har-
monia com o decreto de 9 de Maio de 1891, a Direcção é de
parecer que pode deferir-se o presente pedido.

V.Ex.ª, resolverá como julgar melhor.

Direcção da Mutualidade Livre e Associações Pro-
fissionais, em 13 de Novembro de 1930.

O DIRECTOR



M.M.

Minutado por:

Exm^o.Snr. Governador Civil da

G U A R D A

362.

Respondendo ao officio de V.Ex^a. n^o.530, de 13 do corrente, tenho a honra de informar que foi já dado parecer sobre os estatutos do Ateneu Commercial da Guarda, o qual aguarda o despacho de S.Ex^a.o Ministro.

Aproveito o ensejo para rogar a V.Ex^a. se digne fazer saber aos fundadores do referido Ateneu que tem de enviar selos fiscaes no valor de 37\$50, para serem apostos no alvará.

SAUDE E FRATEERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 18 de Novembro de 1930.

O ADMINISTRADOR GERAL

M.M.



GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA

1.ª Secção

N.º 548

Serviço da Republica

Guarda, 20 de Novembro de 1930

Na resposta indicar a secção, data e numero deste officio.

Exmº Sñr. Administradôr Geral do Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral

Ministerio das Finanças.

L I S B Ô A.

Acusando a receção do officio de V.Exª nº 362, de 18 do corrente, tenho a honra de enviar selos fiscais na importancia de 37\$50 pedidos no referido officio.

Saúde e Fraternidade.

O Governadôr Civil,

Orlando José de Carvalho

Exm^o. Snr. Governador Civil do Distrito da

G U A R D A

378.

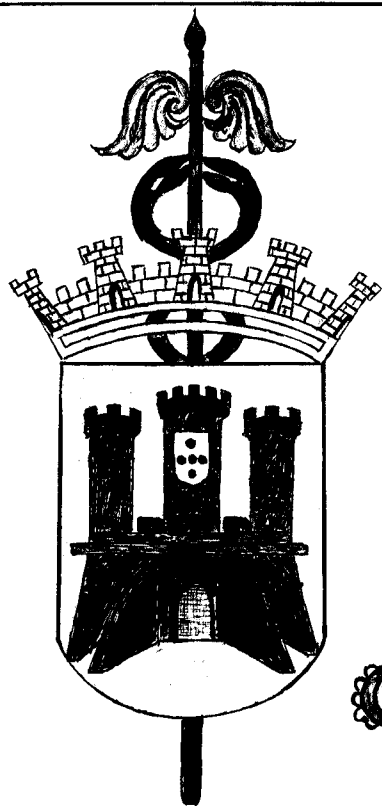
Tenho a honra de enviar a V.Ex^o. um exemplar dos estatutos do "Ateneu Comercial da Guarda" (associação de classe dos Empregados no Comercio), juntamente com o alvará que os aprova, rogando-lhe se digne faze-los chegar ás mãos dos interessados, mediante recibo.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 28 de Novembro de 1930.

M.M.

O ADMINISTRADOR GERAL



ESTATUTOS
DO
ATENEU
COMERCIAL

DA
GUARDA

= ASSOCIAÇÃO DE CLASSE =
= DOS =
= EMPREGADOS NO COMERCIO =



E S T A T U T O S

D O

A T E N E U C O M E R C I A L D A G U A R D A

(Associação de Classe de Empregados do Comercio)

-----o-----

CAPITULO I

Séde, denominação e fins do Ateneu

Artigo 1º-Denominado Ateneu Comercial da Guarda (Associação de Classe de Empregados do Comercio) é fundado nesta cidade uma agremiação a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que, baseados nas suas disposições fundamentaes, venham a ser posteriormente adotados.

§ unico-A séde deste Ateneu é na cidade da Guarda.

Artigo 2º-Poderão pertencer a este Ateneu tôdos os individuos dos sexos masculino e feminino, nacionaes ou estrangeiros, residentes dentro ou fóra da Guarda.

§ unico-Para o efeito de admissão, serão considerados empregados do comercio, os caixeros de balcão, de escritorio, de ourivesaria, barbearia, os escritorarios de bancos, companhias e sociedades; e tôdos aquels que, sendo reconhecidamente empregados de comercio, exerçam os seus empregos indeterminadamente.

Artigo 3º- Os fins deste Ateneu são os seguintes: 1º-O estudo e defesa comum ods intereces economicos da classe; 2º-A utilização de tôdos os meios conducentes aos melhoramentos e

desenvolvimento das condições moraes e sociaes dos seus associados; 3º-0 incitamento á:instrução e auxilio fraterno entre os associados;procurando conseguir-lhes colocações quando desempregados; 4º-Difundir tôdos os conhecimentos uteis ao progresso intelectual e moral dós seus associados; 5º-Discutir e defender os assuntos que mais directamente intêssem á classe e e ao commercio.

Artigo 4º-Para a realisação do preceituado no artigo antecedente o Ateneu á medida do seu/ progressivo desenvolvimento e sempre que os seus recursos pecuniarios o premitam estabelecerá:
1º-Cursos de commercio, de linguas e geografia comercial para serem exclusivamente aproveitados pelos socios ou seus filhos;
2º-Uma biblioteca e gabinete de leitura; 3º-Conferencias e prelecções, especialmente sobre economia politica, geografia, etenografia, estatística e legislação comercial.

CAPÍTULO II

Da classe dos socios e sua admissão

Artigo 5º- Para que os individuos mencionados no paragrafo unico do artigo 2º- possam ser admitidos neste Ateneu, é necessario: 1º-Que tenham bom comportamento moral e civil; 2º-Per-teçam á classe dos empregados do commercio; 3º-Que tenham mais de quinze anos e quando menos de dezoito apresentem autorisação de seus pais ou tutores, não estando emancipados.

Artigo 6º-Haverá as seguintes categorias de socios: a) Socios ordinarios ou contribuintes. b) socios protectores. c) Soci-

os honorários. d) Socios remidos.

§ 1º- Os Socios ordinarios ou contribuintes, são aqueles que se acham compreendidos no § unico do artigo 2º e pagam joia e quato mensal.

§ 2º- São socios protectores aqueles que, não pertencendo á classe dos empregados do comercio, desejam todavia o progresso do Ateneu e para isso concorram com uma quota mensal não inferior a cinco escudos.

§ 3º- São socios honorarios aqueles que, tendo prestado relevantes serviços ao Ateneu forem agraciados com aquêle titulo pela Assembleia Geral por proposta da Direcção.

§ 4º- São socios remidos, os caixeiros viajantes e os que residam fóra da Guarda, e pagam uma só quota na importancia de trinta escudos.

§ 5º- É facultado aos socios de que trata o § 4º, o pagamento da sua quota em duas prestações.

Artigo 7º- Os socios protectores, honorarios ou remidos, gosarão tódos os direitos dos socios ordinarios ou contribuintes, exepto o de poderem eleger e serem eleitos e usar da palavra na Assembleia Geral.

Artigo 8º- A admissão dos socios ordinarios ou contribuintes, é feita em proposta escrita e assignada por um socio, e aprovada pela Direcção, depois da respectiva informação.

Artigo 9º- A aprovação dos socios protectores e remidos, é da exclusiva attribuição da Direcção.



Artigo 10º- O socio que se despedir e mais tarde fôr readmitido será exento do pagamento de joia se na sua admissão anterior a tiver pago.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos socios

Artigo 11º- O socio ordinario ou contribuinte, é obrigado ao pagamento de dez escudos a titulo de joia, um escudo e cinquenta centavos pelos estatutos, cinco escudos pelo diploma e a quota mensal de cinco escudos.

§ unico-É facultativo ao socio que assim o queira, o pagamento da joia, diploma e estatutos e duas prestações mensaes.

Artigo 12º- Os deveres dos socios ordinarios ou contribuintes são: 1º- A exercer por espaço de um ano e gratuitamente, o cargo para que fôï eleito, e não abandonar o exercicio do mesmo, enquanto outro socio legalmente eleito não tomar posse dêïe; 2º- Comparecer ás reuniões da Assemblêia Geral admitindo como certo se a élas faltar, fica sujeito ás deliberações tomadas e sem direito a reclamações; 3º- Acatar e respeitar o disposto nestes estatutos, as deliberações da Direcção e Assemblêia Geral quando legalmente tomadas e não vão de encontro ás leis gerais do Paiz; 4º- Pagar pontualmente a quota estabelecida, a joia de admissão e mais encargos em harmonia com a doutrina estabelecida no artigo 11º; 5º- Zelar e defender os interesses do Ateneu.

Artigo 13º- Tôdo o socio ordinario ou contribuinte que es-



teja em dia com o pagamento da sua quota e mais encargos conforme o artigo 11º, tem direito de : 1º-Apresentar á meza da Assembleia Geral em forma de porposta, tudo o que julgar de vantagem para o Ateneu e requerer quaisquer esclarecimentos de que careça; 2º-Solicitar da Mesa da Assembleia Geral em requerimento assignado por dez socios, a convocação da Assembleia Geral extraordinaria indicando-se o assunto a discutir. Este pedido pode igualmente ser feito ao presidente da Assembleia Geral. 3º-Fazer propostas para admissão de socios ordinarios ou contribuintes; 4º-Examinar os livros e contas da gerencia durante o tempo que estiverem patentes ou noutra ocasião, quando o exame seja requerido á Direcção por cinco socios no pleno gozo dos seus direitos associativos; 5º-A ser dispensado do pagamento da quota mensal quando esteja doente, desempregado ou ausente, e houver participado á Direcção esse facto; 6º-A frequentar a casa do Ateneu e gosar de tódos os direitos e regalias expressas nestes estatutos.

§ unico-O socio dispensado do pagamento da quota por doença ou desempregó, continua todavia a gosar os direitos de socio. O socio ausente só pode conservar esses direitos, caso durante a sua ausencia continue a pagar as quotas mensaes.

Artigo 14º-Apezar da perda dos direitos associativos e mais regalias concedidas nestes estatutos, e a expulsão de associados sem direitos a reclamações, só poderá ser applicada nos seguintes casos: 1º-Ao socio que faltar ao pagamento das quotas e mais

encargos expressos nestes estatutos, dentro do prazo legal conforme o que dispõe o nº 3 do artigo 16º; 2º-Ao socio que se portar menos dignamente dentro ou fóra do Ateneu; 3º- Ao socio que por palavras ou escritos propalar o descredito do Ateneu.

Artigo 15º- A pena de expulsão de que trata o nº 2 e 3 do artigo antecedente só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, e a que trata o nº 1 igualmente do artigo antecedente, é da competencia da Direcção, mas de harmonia com o disposto no § 2º do artigo 16º.

CAPITULO IV

Penalidades

Artigo 16º-Perdem para tódos os efeitos os direitos de socios e o de rehavere~~m~~ quantias com que hajam contribuido:
1º-Os que por palavras ou escritos desacreditarem o Ateneu; 2º-Os que tiverem comportamento menos digno quer individualmente quer associativamente; 3º-Os que não houverem pago a joia, diploma e estatutos no prazo legal, os que estiverem devendo trez meses de quotas ou quantia equivalente.

§ 1º- A expulsão do socio com os fundamentos 1º e 2º é da exclusiva atribuição da Assembleia Geral;

§ 2º-A expulsão motivada pelo nº3º deste artigo, é da competencia da Direcção mas só poderá efectuar-se oito dias depois do socio ter sido avisado a pagar e o não ter feito nesse prazo.

Artigo 17º- O socio que fôr excluido por motivo do exposto no nº 3º do artigo antecedente, poderá ser readmetido a requerimen-

to seu; passados trez meses depois de haver pago o que estiver devendo ao Ateneu.

§ unico-0 socio expulso com fundamentos 1º ou 2º do artigo 16º, não mais poderá ser readmetido.

Artigo 18º-0 socio que tendo requerido á Assembleia Geral, faltar a essa reunião sem motivo justificado, não poderá formular pedido identico antes de passarem trez meses depois desse facto.

CAPITULO V

Da Assembleia Geral

Artigo 19º-A Assembleia Geral é a reunião de tódos os socios no pleno goso dos seus direitos para o fim de deliberarem sobre assuntos da sua competencia e que tenham sido espressamente declarados no aviso convocatorio.

§ 1º-A Assembleia Geral funciona sob a direcção do seu presidente acompanhado de dois secretarios considerando-se assim constituida a meza.

§ 2º-Funciona legalmente no momento em que estejam presentes dois terços do numero dos seus associados no pleno goso do seus direitos sociaes.

§ 3º-Não comparecendo numero legal de socios na primeira convocação, serão novamente avisados para o mesmo fim, funcionando então, nessa segunda reunião, com qualquer numero de socios.

Artigo 20º-Na falta do presidente faz as suas vezes o primeiro secretario; e na falta deste, o segundo secretario; preenchendo-se provisoriamente os lugares de secretarios que faltarem a escolha



de quem presidir.

§ unico- A Assembleia Geral funcionará meia hora depois da fixada para a reunião.

Artigo 21º-Para constituir a Assembleia Geral legalmente, devem os socios ser convocados por meio de aviso escrito e assignado pelo presidente da respectiva meza ou da Direcção, e com cinco dias de antecedencia, declarando-se no aviso a hora, local da reunião, e o assunto ou assuntos a tratar.

Artigo 22º-É da exclusiva competencia da Assembleia Geral:

1º-Eleger em dezembro de cada ano a meza da Assmbleia Geral, Direcção e dois bibliotecarios; 2º-Aprovar ou reprovar as contas da Direcção, tornando efectiva a responsabilidade de cada um dos seus membros; 3º-Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre os regulamentos internos apresentados pela Direcção; 4º-Tomar conhecimento e deliberar sobre a oportunidade de qualquer resoluções que afectem a classe dos empregados do comercio; 5º-Conceder ou não aprovação á proposta da Direcção para se nomearem socios honorarios nos termos do § 3º do artigo 6º; 6º-Votar sobre a exclusão dos socios a que aludem os numeros 2º e 3º do artigo e 1º e 2º do artigo, 16º, sendo o socio convidado com cinco dias de antecedencia a comparecer com a sua defeza verbal ou por escrito; 7º-deliberar sobre a escusa dos cargos para que qualquer socio seja eleito; 8º-Deliberar e resolver sobre tódos os assuntos que não sejam da competencia da Direcção, e sobre os casos omissos nestes estatutos e nos regulamentos internos; tendo sempre em vista que



essas resoluções sejam de harmonia com a lei do Paiz que regula estas Associações.

Artigo 23º-Incumbe ao presidente da Assembleia Geral: 1º-Convoçar e presidir ás reuniões, dirigir os debates e manter a ordem durante a Assembleia; 2º-Despachar dentro de cinco dias os requerimentos ou pedidos da Direcção convocando a Assembleia Geral extraordinária; 3º-Rubricar os livros do Ateneu, assignar os termos de abertura e encerramento; 4º-Assignar as actas da Assembleia Geral conjuntamente com os dois secretarios ou quem suas vezes fizer.

Artigo 24º-Ao primeiro secretario e na falta deste ao segundo, incumbe redigir, escrever as actas, e substituir o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 25º-A Assembleia Geral tem duas reuniões ordinarias em cada ano; uma em dezembro para eleições e outra em janeiro para aprovação de contas da Direcção anterior. Tôdas as mais reuniões são extraordinarias e em numero ilimitado, quando sejam requeridas pela Direcção ou pelos socios nos termos do nº 2º do artigo 13º; e o presidente da meza o achar conveniente.

CAPÍTULO VI

Da Direcção e suas attribuições

Artigo 26º- A Direcção compoem-se de cinco membros eleitos em harmonia com o artigo 29º e são: Presidente, tesoureiro, secretario e dois vogais.

Artigo 27º-Incumbe á Direcção: 1º-Executar e faser executar estes estatutos, regulamentos internos e as deliberações da Assem-

bleia Geral; 2º-Confecionar os regulamentos internos; 3º- Administrar com responsabilidade solidária os fundos e derigir os negocios do Ateneu; 4º-Aplicar aos socios as penas em que incorrerem e que não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral; 5º-Nomear os empregados que forem precisos e arbitrar-lhes os vencimentos; 6º-Admitir ou regeitar os candidatos a socios e passar-lhes os diplomas que serão assignados pelo presidente, secretario e tesoureiro; 7º-Apresentar no fim do ano o relatorio e contas da sua gerencia instruindo-as com os documentos necessarios.

Artigo 28º-A Direcção tem uma reunião ordinaria cada mez e as extraordinarias quando o seu presidente o entender ou motivos imperiosos o reclamem.

Artigo 29º- A Direcção funciona desde um de janeiro até trinta e um de dezembro e é responsavel pelos actos da sua gerencia.

CAPITULO VII

Das eleições

Artigo 30º-A eleição para os diversos cargos deste Ateneu é feita ordinariamante no ultimo domingo de dezembro mas extraordinariamente poderá realizar-se quando motivos imperiosos o aconselhem.

Artigo 31º-A eleição faz-se por escurtinio secreto em listas contendo os nomes dos votados e indicando os cargos para que forem eleitos.

§ 1º-Só podem ser eleitos para cargos do Ateneu os socios que forem portuguezes e de maioridade.

§ 2º-Não podem igualmente ser eleitos os socios que recebam estipendio do Ateneu ou mantenham com êle qualquer contracto.

Artigo 32º- São premitidas as reeleições, mas o socio que tenha servido durante ~~dois~~ anos consecutivos alguns cargos dos corpos gerentes não poderam ser compelidos aceitar os cargos para que forem reeleitos.

Artigo 33º-Os socios eleitos, consideram-se desde logo empossados dos seus respectivos cargos; mas o exercicio das suas funções só principiará oito dias depois que a eleição seja ordinaria ou extraordinaria.

Artigo 34º- Preside ás eleições o presidente da Assembleia Geral com os respectivos secretarios e dois escurtinadores, associados nomeados pelo presidente da meza.

CAPÍTULO VIII

Fundos do Ateneu

Artigo 35º-Os fundos do Ateneu são formados com as receitas provenientes de joias, diplomas, quotas e quaisquer outras receitas extraordinarias e devidem-se: 1º-Fundo dispenivel, que constitue a receita geral do Ateneu e fará face a tôdas as despesas; 2º-Fundo de reserva, que será formado com as quantias que a Assembleia Geral votar para tal fim.

Artigo 36º-A Direcção proporá no seu relatorio anual a quantia a capitalisar para fundo de reserva.



Artigo 37º- A Direcção não poderá aplicar qualquer verba do fundo de reserva, sem previa autorização da Assembleia Geral, á qual recorrerá extraordinariamente para esse fim quando as circunstancias o exigjam.

CAPÍTULO IX

Dissolução e liquidação

Artigo 38º- A Assembleia Geral reunida com dois terços dos socios, poderá deliberar a dissolução do Ateneu, quando lhe seja provada a impossibilidade de cumprir os encargos e os fins expressos nos presentes estatutos.

Artigo 39º- No caso de ser resolvida a dissolução, cumpre aos corpos gerentes submeter á aprovação da Assembleia Geral o inventario, balanço e contas da sua gerencia final, fazendo um relatório minucioso do estado do Ateneu, no qual bem se comprove a impossibilidade da sua existencia.

Artigo 40º- Aprovada as contas, inventario e balanço mencionados no artigo antecedente, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidataria autorisando-a a receber tódos os haveres do Atneu e a proceder á sua liquidação.

Artigo 41º- Desde a data da nomeação da comissão liquidataria, termina o funcionamento do Ateneu sendo proibido contrair qualquer emprestimo a saldar dividas passivas.

Artigo 42º- Liquidadas tódas as dividas do Ateneu, procederá a comissão liquidataria á partilha igual do resto dos haveres do Ateneu pelos socios que estejam no goso dos seus direitos associati-



vos.

§ unico-Na ultima reunião da comissão liquidataria a que devem assistir os socios que faziam parte do Ateneu, para serem aprovados os actos da mesma comissão, será nomeado o socio que deve ficar depositario dos livros e papeis e arquivo do Ateneu.

CAPÍTULO X

Disposições geraes

Artigo 43º-Terminado o priodo da gerencia de uma Direcção, esta fará entrega a nova Direcção, mediante o inventario de tódos os livros documentos e haveres do Ateneu.

§ Unico-Desta entrega se fará menção na acta da sessão assignada cessante e pela novamente eleita.

Artigo 44º-Por proposta da Direcção, pode a Assembleia Geral elevar ou reduzir as cotas ou reformar estes estatutos, mas quer a alteração nas quotas, ou a reforma dos estatutos não serão validas sem aprovação do Governo.

Artigo 45º- São considerados socios fundadores aqueles que assignarem estes estatutos, e instaladores os que se inscreverem até a data da sua aprovação tutelar, sendo conferido e uns e outros tódas as regalias neles consignadas desde a data da inscrição.

Artigo 46º- *Para* a interpetação dos casos omissos recorrer-se-á lei respectiva e a Assembleia Geral.

Artigo 47º- Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo Decreto de 9 de Maio de 1891 e mais leis vigentes.

Guarda e sala de sessões da comissão Instadora do Ateneu Comer-

cial da Guarda (Associação de Classe de Empregados do Comercio) aos
quatro de setembro de mil novecentos e trinta.

A comissão instaladora

Francisco Lourenço Baptista
José Maria do Couto
António Nunes da Silva
Symoniano da Costa
Manuel Rodrigues Nunes

os socios fundadores

José de Sousa
Arnaldo Rodrigues Oliveira
António Bernardes
Alexandre Bernardes
Manuel António da Cruz
Teodoro Cardoso
Sebastião Coelho de Azevedo
Cecílio de Campos Pereira
Henrique Augusto Cruz
~~António de Almeida~~
António de Almeida
Miguel Dias
Heliodoro Augusto de Lemos
Miguel Lourenço de Sousa
José Matias Duro
Manuel F. de Almeida

Virgílio Augusto de Lencastre
Fernando de Azevedo

~~Francisco de Sá~~
~~Francisco de Sá~~
~~Francisco de Sá~~

Antônio Rodrigues Faria

Carlos Alexandre de Mendonça Capelas

Antônio Pinto

Emílio Correia de Azevedo

Julio Gavies

Fernando de Azevedo

Amadeu Augusto Luis

Manoel de Azevedo

João de Azevedo

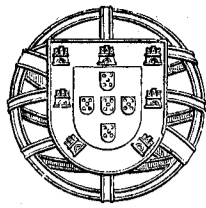
Frederico Duarte Ribeiro

João Alves Correia

Manoel Pristavina

Pagos do Governo da República, em 4 de Setembro de 1930

Francisco Rompão Monteiro



REPÚBLICA PORTUGUESA

Duplicado

Antonio Oscar de Fragoso Carmona, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Nação, faço saber, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de *Associação Comercial da Guarda* (Associação de Classe de Empregados do Comercio)

e sede em *Guarda*

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Sei por bem aprovar os estatutos da associação de classe *Associação Comercial da Guarda*

....., que constam de *nove capítulos e quarenta e sete artigos* e baixam com este alvará assinados pelo Ministro das Finanças, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do art.º 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Pagou a quantia de do imposto do selo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmeza do que dito é, este vai pelo Ministro das Finanças assinado e firmado, com o selo branco da repartição competente. Dado nos Paços do Governo da República, aos de de mil

Alvará concedendo, pela forma reho declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe *Armen Commercial da Guarda*

Passou-se por despacho

de de

de mil

O Director de Serviços,

Registado a Fls. do Liv.

Publicado no «Diário do Governo», 2.^a série, n.º de de

de 192.....

14515

Exms. Senhor

Delegado do INSTITUTO NACIONAL DO
TRABALHO E PREVIDENCIA, em

GUARDA

A fim de poder ser levada a despacho de S.Exa. o Sub-
-Secretário de Estado das Corporações, com a possível de-
-cimentação, para ser mandado arquivar e homologada a li-
-quidação de todas as Associações de Classe extintas pelo
Dec-Lei 23080, rogo a V.Exa. se digne informar de quando
e como teve lugar a dissolução e qual o destino dado aos
bens de ATENEU COMERCIAL DA GUARDA.

A LEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA, EM 3 DE AGOS-
TO DE 1938/ ANO XXIX DA R.N.

O SECRETÁRIO,

MJ

FP

NTD

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORACÕES

N.º 198-T

DO DELEGADO EM GUARDA

L.º

Proc. N.º oficial
Maria Patr.
29. NOV 1938
ay

Exm.º Senhor Secretário do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

L I S B O A

Em referência ao officio N.º 14:515-T, de 3 de Agosto último, informo V.Ex.ª de que o Ateneu Comercial da Guarda se dissolveu por imposição do Decreto 23:050, de 23 de Setembro de 1933.

Segundo os melhores elementos que consegui colher, conclue-se que os haveres de tal organismo foram destinados ao pagamento de dívidas que o mesmo tinha.

A Bem da Nação

Guarda, 23 de Novembro de 1938.

DELEGADO DO I. N. T. P.

António Vaz

António Vaz

I. N. T. P.
ENTRADA N.º *25965*
25 NOV 1938

1938/25987 Pa.
Secção do Trabalho e Corporações

S. R.

Presidência do Conselho

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º T

Secção do Trabalho e Corporações

L.º

Proc. N.º

Arquive

INFORMAÇÃO

-5.DEZ.1938

Roga-se que na resposta sejam indicados os números supra, a data e a Secção.

Por seu officio n.º. 198-T, de 23 de Novembro findo, informa o Snr. Delegado dêste Instituto na Guarda, que o Ate-neu Commercial se dissolveu por força do Decreto-Lei n.º. 23.050, e que o producto dos seus haveres se destinou ao pagamento de dividas que o mesmo tinha.

Como nada resta, parece a ésta Secção que pode ser man-dado arquivar o processo definitivamente.

V. Ex.ª. porém, no seu elevado criterio, resolverá.

Secção do Trabalho e Corporações, em 5 de Dezembro de 1938.
da 1938. Ano XIII da R. N.

O Chefe da Secção,

[Handwritten Signature]

51
PARA DESPACHO
Em 5 / 12 / 1938

VINDO DE DESPACHO
-6 DEZ 1938
Ref. N.º

Minutado por: M. J.

Conferido por: *[Signature]*

Dactilografado por: *[Signature]* Swart.

Parecer sobre
a constituição
do Ateneu Comer-
cial da Guarda
(ass. de clas.
de Empregados
no Comercio).

O Governador Civil do Distrito da Guarda envia pa-
ra aprovação os estatutos porque pretende rege-se o "Ate-
neu Comercial da Guarda" (Associação de Classe de Emprega-
dos no Comércio), a constituir naquela cidade.

Não constando do registo competente, a existen-
cia de outra associação com igual título, estando o proces-
so devidamente organizado e os estatutos elaborados de har-
monia com o decreto de 9 de Maio de 1891, a Direcção é de
parecer que pode deferir-se o presente pedido.

V.Ex^{as}, resolverá como julgar melhor.

Direcção da Mutualidade Livre e Associações Pro-
fissionais, em 13 de Novembro de 1930.

O DIRECTOR